



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026-SMAF

PREÂMBULO

Objeto:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, conforme especificações, condições, requisitos e critérios estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
Nº do Processo:	005/2026-SMAF.
Órgão Interessado:	Secretaria de Administração e Finanças.
Espécie:	CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO
Período:	O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da publicação deste Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados durante todo o período de sua vigência, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.
Abertura Inicial:	Fica designado apartir do dia 29 de outubro de 2026, às 09h00, para a abertura inicial e análise da documentação apresentada pelos interessados, sem prejuízo do recebimento e análise de novos pedidos de credenciamento durante todo o período de vigência deste Edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, DE LEILOEIROS OFICIAIS**, destinada à formação de cadastro de profissionais habilitados para prestação de serviços de organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Acopiara/CE, pelo período de **12 (doze) meses**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

O procedimento será realizado por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras**, disponível em www.bllcompras.org.br, e reger-se-á pela **Constituição Federal de 1988**, pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente por seus arts. 31, 78 e 79, pela **Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994**, pelo **Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932**, pela regulamentação vigente expedida pelo **Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI**, especialmente a **Instrução Normativa DREI nº 52/2022**, pelas normas expedidas pela **Junta Comercial**





do Estado do Ceará – JUCEC, pelo **Decreto Municipal nº 0040, de 25 de setembro de 2026**, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Compõem o presente Edital as Partes A e B, conforme a seguir:

PARTE A – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Nesta parte são estabelecidos os requisitos, condições, procedimentos, critérios de habilitação, regras de convocação e demais disposições aplicáveis ao credenciamento e às contratações dele decorrentes.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
Anexo III – Modelos de Declarações;
Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;
Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

01. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, para prestação de serviços de organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Acopiara/CE, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.**

1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços encontram-se estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.1.2. Poderão requerer o credenciamento os Leiloeiros Oficiais regularmente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, observadas as demais condições de habilitação previstas neste Edital.

1.1.3. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma estabelecida no item 2 deste Edital, mediante apresentação da documentação exigida por meio da plataforma eletrônica BLL Compras.

1.1.4. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de disponibilizar ao Município de Acopiara/CE profissionais legalmente habilitados e tecnicamente aptos à realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis municipais, cuja execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração e após a conclusão das etapas de identificação, classificação, avaliação e autorização para alienação.

1.1.5. O credenciamento permitirá a habilitação de todos os Leiloeiros Oficiais que atendam integralmente às condições previamente estabelecidas pela Administração, possibilitando a formação de cadastro de profissionais aptos à futura convocação.

1.1.6. A distribuição das futuras demandas entre os credenciados observará critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido, mediante formação de lista sequencial organizada segundo a ordem cronológica de apresentação da documentação completa e do respectivo deferimento do credenciamento, com utilização de sistema de rodízio sequencial.

1.1.7. A adoção dessa sistemática busca assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, transparência, impessoalidade e adequada disponibilidade de profissionais para atendimento das demandas municipais de alienação de bens móveis.

1.1.8. O credenciamento não assegura ao interessado direito à contratação, quantidade mínima de leilões, valor mínimo de bens a serem alienados ou remuneração mínima durante sua vigência.





02. DO LOCAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1. A documentação necessária ao credenciamento deverá ser apresentada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras**, disponível em www.bllcompras.org.br, no período de **29 de outubro de 2026 até 29 de outubro de 2027, às 23h59min**, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download nos seguintes meios oficiais:

- a) sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE;
- b) Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE;
- c) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e
- d) plataforma eletrônica BLL Compras, disponível em www.bllcompras.org.br.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo durante o período em que a Chamada Pública permanecer vigente, desde que apresentem a documentação exigida e atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.4. O presente Edital terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

2.5. Os pedidos de credenciamento apresentados após a abertura inicial serão analisados pela Administração conforme a ordem de apresentação da documentação completa e do respectivo deferimento, para fins de inclusão na lista de credenciados e aplicação do sistema de rodízio sequencial.

2.6. O credenciamento de novos profissionais durante a vigência do Edital não dependerá da existência de disponibilidade orçamentária destinada ao pagamento ordinário da comissão do Leiloeiro Oficial, uma vez que sua remuneração corresponderá à comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes, sem prejuízo da necessidade de disponibilidade orçamentária para eventuais despesas que legalmente permaneçam sob responsabilidade do Município.

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os **Leiloeiros Oficiais regularmente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC**, legalmente habilitados ao exercício da atividade, inclusive quando atuem sob forma empresarial juridicamente admitida, permanecendo pessoal o exercício das atribuições próprias do Leiloeiro Oficial, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus Anexos.

3.2. O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data de publicação deste Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados durante todo o período de sua vigência.

3.3. Os Leiloeiros Oficiais cujos pedidos de credenciamento forem deferidos pela Prefeitura Municipal de Acopiara/CE serão cadastrados em **lista sequencial**, cuja ordem será definida de acordo com a **ordem cronológica de apresentação da documentação completa por meio da plataforma BLL Compras e do respectivo deferimento pela Administração**.

3.4. A lista de credenciados será utilizada para estabelecer a ordem de convocação e o **rodízio sequencial dos Leiloeiros Oficiais**, devendo a sequência ser rigorosamente observada, iniciando-se pelo primeiro credenciado e prosseguindo sucessivamente pelos demais.

3.5. Os novos Leiloeiros Oficiais que tiverem seus pedidos de credenciamento deferidos durante a vigência deste Edital serão incluídos **ao final da lista existente**, observada a ordem cronológica dos respectivos deferimentos.

3.6. O Leiloeiro Oficial que, quando regularmente convocado, recusar a designação, declarar indisponibilidade ou estiver suspenso, destituído, impedido ou irregular perante a Junta Comercial competente terá sua vez transferida ao próximo profissional da sequência, observadas as regras específicas de reposicionamento previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.7. Havendo descredenciamento de Leiloeiro Oficial, sua posição será excluída da lista, promovendo-se o





reordenamento sequencial dos demais credenciados, sem prejuízo da continuidade do rodízio.

3.8. O credenciamento, por si só, **não assegura direito à contratação, quantidade mínima de leilões, valor mínimo de bens a serem alienados ou remuneração mínima**, constituindo condição para participação no sistema de convocação e rodízio estabelecido pela Administração.

3.9. Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial receberá **comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem efetivamente arrematado**, a ser paga diretamente pelo respectivo arrematante, nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no edital específico de cada leilão.

3.9.1. Não caberá à Prefeitura Municipal de Acopiara/CE o pagamento ordinário da comissão prevista no item anterior, nem responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante ao Leiloeiro Oficial ou pelas despesas eventualmente realizadas pelo profissional para seu recebimento.

3.9.2. Na hipótese de anulação, revogação ou desfazimento da arrematação por decisão administrativa ou judicial, sem culpa do arrematante, a comissão eventualmente recebida deverá ser restituída pelo Leiloeiro Oficial, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital específico do respectivo leilão.

3.9.3. Caso a impossibilidade de conclusão da alienação decorra de fato exclusivamente imputável ao Município de Acopiara/CE, eventual repercussão financeira relacionada à comissão do Leiloeiro Oficial será analisada em **procedimento administrativo próprio**, mediante comprovação dos fatos, apuração das responsabilidades e observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.9.4. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento dos tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, emolumentos e demais despesas inerentes à sua atividade e necessárias à execução das obrigações que lhe forem atribuídas, ressalvadas aquelas que, por disposição legal ou previsão expressa no instrumento convocatório, sejam de responsabilidade da Administração.

3.10. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

3.10.1. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrem impedidos de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, observados o alcance e o prazo da respectiva sanção.

3.10.2. Também não poderão participar os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção.

3.10.3. Não poderão participar os interessados que estejam **suspensos, destituídos ou impedidos de exercer a atividade de Leiloeiro Oficial**, ou que não estejam em situação regular perante a Junta Comercial competente.

3.10.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, o interessado que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento, na gestão ou na fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10.5. Não poderão participar os interessados que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital**, tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.10.6. Não poderá participar o agente público do órgão ou entidade responsável pelo procedimento, observadas as situações de conflito de interesses e demais vedações previstas na legislação aplicável.

3.10.7. A existência de descredenciamento anterior pelo Município de Acopiara/CE não implicará, por si só, impedimento automático para novo credenciamento, salvo quando decorrer de sanção ou situação jurídica que ainda produza efeitos impeditivos na data do novo requerimento.

3.11. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.11. A apresentação do pedido de credenciamento implica manifestação de interesse em integrar o cadastro de Leiloeiros Oficiais do Município de Acopiara/CE e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.11.1. As solicitações de credenciamento e os respectivos documentos deverão ser apresentados por meio





da plataforma eletrônica **BLL Compras**, disponível em www.bllcompras.org.br, cabendo à unidade responsável pelo procedimento promover sua análise e julgamento, observadas as competências administrativas estabelecidas pelo Município.

3.11.2. Os pedidos serão analisados de acordo com a ordem de apresentação da **documentação completa**, e o deferimento será registrado pela Administração para fins de inclusão do interessado na lista sequencial dos credenciados.

3.11.3. A existência de abertura inicial não impedirá a apresentação posterior de novos pedidos de credenciamento durante a vigência deste Edital.

3.12. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.12. Para credenciar-se, o interessado deverá apresentar **Solicitação de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo II**, devidamente preenchida e assinada, acompanhada da documentação de habilitação exigida neste Edital.

3.12.1. A Solicitação de Credenciamento deverá conter manifestação expressa de concordância com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, inclusive quanto:

- a) à remuneração mediante comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelos arrematantes;
- b) à formação da lista sequencial dos credenciados;
- c) ao sistema de rodízio para distribuição das demandas;
- d) à inexistência de garantia de quantidade mínima de leilões ou remuneração mínima; e
- e) às demais obrigações estabelecidas para execução dos serviços.

04. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar, por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras**, a documentação necessária à comprovação de sua **habilitação jurídica e profissional, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais declarações exigidas**, em conformidade com o Termo de Referência e com este Edital.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E PROFISSIONAL

4.2.1. Para comprovação da habilitação jurídica e profissional, deverão ser apresentados, conforme a forma de atuação do interessado:

- a) documento oficial de identificação com foto do Leiloeiro Oficial;
- b) comprovante de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas – CPF**;
- c) quando houver registro empresarial juridicamente admitido para o exercício da atividade, apresentação do respectivo registro empresarial pertinente, inclusive **Requerimento de Empresário**, quando aplicável;
- d) quando houver inscrição empresarial, comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- e) **prova de matrícula do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC**, mediante certidão, declaração, carteira, documento de matrícula ou outro documento equivalente;
- f) documento expedido pela JUCEC, ou outro meio idôneo, que comprove que o Leiloeiro Oficial se encontra **regularmente matriculado e apto ao exercício da atividade**;
- g) declaração, sob as penas da lei, de que o interessado não se encontra **destituído, suspenso ou impedido de exercer a atividade de Leiloeiro Oficial**; e
- h) quando o interessado se fizer representar por procurador, instrumento de procuração com poderes suficientes para representá-lo no procedimento, acompanhado de documento oficial de identificação do procurador.

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- a) comprovante de inscrição no **CPF** ou, quando houver inscrição empresarial, no **CNPJ**;
- b) prova de regularidade relativa aos **tributos federais e à Dívida Ativa da União**, inclusive quanto às contribuições sociais abrangidas pela certidão competente;

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- c) prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do interessado;
- d) prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado;
- e) Certificado de Regularidade do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, quando aplicável; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida, conforme aplicável:

- a) **certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, quando houver atuação sob forma empresarial; ou
- b) **certidão negativa de insolvência civil**, expedida pelo distribuidor competente, quando aplicável à pessoa física.

4.4.2. Na hipótese de existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a situação será analisada pela Administração à luz da legislação aplicável e da documentação apresentada.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. O interessado deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que o Leiloeiro Oficial executou satisfatoriamente serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, especialmente a realização de **leilão de bens móveis e/ou imóveis para a Administração Pública**.

4.5.2. O atestado deverá conter elementos suficientes para identificação da experiência comprovada, incluindo, sempre que possível:

- a) identificação do órgão ou entidade emitente;
- b) identificação do Leiloeiro Oficial;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) identificação do responsável pela declaração; e
- e) telefone e/ou endereço eletrônico para eventual diligência da Administração.

4.5.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

4.5.4. O interessado deverá comprovar ou declarar que dispõe ou disponibilizará **estrutura operacional e tecnológica compatível com a realização dos leilões**, especialmente quanto aos meios necessários para divulgação, cadastramento dos participantes, recepção e registro de lances, identificação dos arrematantes, emissão de documentos e prestação de contas.

4.5.5. Quando os leilões forem realizados por meio eletrônico, o interessado deverá declarar que dispõe ou disponibilizará plataforma ou sistema adequado à execução, com mecanismos de identificação dos participantes, registro cronológico dos lances e rastreabilidade das operações.

4.6. DEMAIS DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÕES

4.6.1. O interessado deverá apresentar:

- a) declaração de que **não se encontra enquadrado nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021**;
- b) declaração de que **cumpr integralmente os requisitos de habilitação** estabelecidos neste Edital e em seus Anexos;
- c) declaração de que **não se encontra declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública**, observados o alcance e a vigência de eventual sanção;
- d) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- e) declaração de cumprimento do disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, relativo ao trabalho de menores;
- f) declaração de que manterá, durante toda a vigência do credenciamento e durante a execução das contratações dele decorrentes, **todas as condições de habilitação, regularidade profissional e qualificação exigidas pela Administração**;
- g) declaração de aceitação integral da **comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens**

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





efetivamente arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes; e

h) declaração de que possui ou disponibilizará as condições técnicas, operacionais e tecnológicas necessárias à execução dos serviços quando regularmente convocado.

4.7. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.7.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada eletronicamente por meio da plataforma **BLL Compras**, durante todo o período de vigência do credenciamento.

4.7.2. Os documentos deverão estar legíveis e, quando sujeitos a prazo de validade, deverão encontrar-se válidos na data de sua análise.

4.7.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, confirmar sua autenticidade ou verificar fatos necessários à análise do credenciamento.

4.7.4. O interessado deverá manter atualizados os documentos cuja validade expire durante a vigência do credenciamento, ficando impedida sua convocação enquanto persistir irregularidade que comprometa as condições de habilitação exigidas.

4.7.5. Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem a documentação exigida e atenderem integralmente às condições previstas neste Edital e em seus Anexos, após o respectivo deferimento pela Administração.

05. DO JULGAMENTO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.1. Serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

5.2. Após a análise e o deferimento do pedido de credenciamento, o interessado será incluído em lista sequencial própria, observada a ordem cronológica de apresentação da documentação completa por meio da plataforma **BLL Compras** e do respectivo deferimento pela Administração.

5.3. A lista de credenciados será utilizada para estabelecer a ordem de convocação e o sistema de **rodízio sequencial**, devendo sua sequência ser rigorosamente observada pela Administração.

5.4. À medida que forem deferidos novos pedidos de credenciamento durante a vigência deste Edital, os respectivos Leiloeiros Oficiais serão inseridos **ao final da lista existente**, observada a ordem cronológica dos respectivos deferimentos.

5.5. Os credenciados integrarão cadastro próprio da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE. A assinatura do Termo de Credenciamento, por si só, **não assegura direito à contratação, quantidade mínima de leilões, valor mínimo de bens a serem alienados ou remuneração mínima**, constituindo mera condição para participação no sistema de convocação e rodízio estabelecido pela Administração.

5.6. Havendo necessidade de realização de leilão, o Leiloeiro Oficial será convocado conforme a ordem da lista e o sistema de rodízio, devendo manifestar sua disponibilidade e, quando cabível, formalizar o respectivo instrumento contratual no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contado da convocação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração.

5.7. Caso o credenciado que se encontre na primeira posição da lista não tenha disponibilidade para atender à demanda e a convocação tenha sido realizada com antecedência **superior a 05 (cinco) dias úteis** da data prevista para o início dos serviços, será convocado o próximo profissional da sequência, passando o credenciado indisponível para o **final da lista**.

5.8. Caso a convocação seja realizada com antecedência **inferior a 05 (cinco) dias úteis** da data prevista para o início dos serviços e o credenciado da vez declare indisponibilidade, será convocado o próximo profissional da sequência, permanecendo o primeiro credenciado em posição prioritária para a convocação subsequente, observada a atualização da lista.

5.9. O Leiloeiro Oficial que recusar injustificadamente a designação ou que se encontre suspenso, destituído, impedido ou irregular perante a Junta Comercial competente perderá a vez, sendo convocado o próximo credenciado da sequência, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

5.10. Após a execução da demanda pelo Leiloeiro Oficial regularmente convocado, este será reposicionado ao final da lista, dando-se continuidade ao rodízio sequencial a partir do próximo credenciado.

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





5.11. A convocação será formalizada por meio idôneo que permita comprovar a ciência do credenciado, podendo ocorrer, conforme previsto neste Edital, por meio da plataforma **BLL Compras**, correio eletrônico, publicação no sítio eletrônico oficial do Município, Diário Oficial ou outro meio oficial adotado pela Administração.

5.12. É de responsabilidade do credenciado manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato, bem como acompanhar as comunicações e publicações relacionadas ao credenciamento e às futuras convocações.

5.13. O credenciado poderá deixar de aceitar determinada convocação, desde que manifeste sua indisponibilidade na forma e no prazo estabelecidos, aplicando-se, nesse caso, as regras de reposicionamento previstas neste Edital.

5.14. Havendo descredenciamento de Leiloeiro Oficial, sua posição será excluída da lista, promovendo-se o reordenamento dos demais credenciados e preservando-se a sequência do rodízio.

5.15. Novos interessados poderão solicitar credenciamento durante todo o período de vigência deste Edital, desde que preencham integralmente os requisitos exigidos.

5.15.1. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista existente, observada a ordem cronológica de apresentação da documentação completa e do respectivo deferimento pela Administração.

5.16. Eventuais alterações no Termo de Credenciamento ou no instrumento contratual deverão ser formalizadas por instrumento próprio e observar as hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, vedada alteração unilateral que modifique a essência do objeto, o critério de rodízio ou as condições fundamentais do credenciamento.

06. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O credenciamento poderá ser encerrado, em relação a determinado credenciado, por iniciativa da Administração ou a pedido do próprio Leiloeiro Oficial, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O Leiloeiro Oficial que desejar solicitar seu descredenciamento deverá formalizar o pedido por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

6.3. O pedido de descredenciamento não afastará a obrigação do credenciado de concluir os serviços já formalmente assumidos, salvo se houver expressa liberação pela Administração.

6.4. Poderá ocorrer o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o credenciado:

- a) deixar de atender às condições de habilitação e regularidade profissional exigidas;
- b) encontrar-se suspenso, destituído ou impedido de exercer a atividade de Leiloeiro Oficial;
- c) descumprir obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou no instrumento contratual;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
- e) praticar ato que comprometa a regularidade, a transparência ou a segurança da execução dos leilões; ou
- f) incorrer em outra hipótese legal ou contratual que justifique o descredenciamento.

6.5. O descredenciamento implicará a exclusão do Leiloeiro Oficial da lista de credenciados, com o correspondente reordenamento dos demais profissionais, preservada a continuidade do sistema de rodízio.

6.6. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a **extinção da contratação**, observadas as hipóteses, procedimentos e consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

6.7. A extinção da contratação ou o descredenciamento não prejudicará:

- a) a apuração de responsabilidades;
- b) a aplicação das sanções cabíveis;
- c) a prestação de contas de leilões já realizados;
- d) o repasse de valores eventualmente devidos ao Município; e
- e) as demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação.

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





6.8. Sempre que possível e compatível com o interesse público, a Administração deverá formalizar a decisão de descredenciamento ou extinção contratual de modo motivado, com indicação dos fatos e fundamentos que a justificam.

07. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

7.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação deste Edital, permanecendo aberto durante esse período para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

7.1.1. A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada, quando juridicamente cabível, desde que haja interesse da Administração, justificativa formal e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.1.2. A eventual prorrogação do credenciamento não assegurará aos credenciados quantidade mínima de leilões, valor mínimo de bens a serem alienados ou remuneração mínima, permanecendo as convocações condicionadas à efetiva necessidade da Administração.

7.1.3. O Leiloeiro Oficial poderá solicitar seu descredenciamento na forma e nos prazos previstos neste Edital, sem prejuízo da conclusão das obrigações já formalmente assumidas, salvo expressa liberação pela Administração.

7.2. As contratações decorrentes do credenciamento terão prazo de vigência definido no respectivo instrumento, de acordo com a natureza e a necessidade de cada demanda, devendo contemplar período suficiente para a preparação, divulgação, realização do leilão, prestação de contas e conclusão das demais obrigações relacionadas ao procedimento.

7.2.1. Os instrumentos contratuais decorrentes deste credenciamento poderão ser prorrogados quando presentes os requisitos legais, houver interesse da Administração e forem observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. A extinção da vigência do credenciamento não prejudicará a conclusão das contratações regularmente formalizadas durante sua vigência, quando estas possuírem prazo próprio de execução.

7.2.3. O término do credenciamento ou da contratação dele decorrente não afastará as obrigações de prestação de contas, repasse de valores, responsabilização e demais deveres que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento.

08. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1. Não haverá pagamento ordinário, pela Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, ao Leiloeiro Oficial credenciado pela execução dos serviços objeto deste credenciamento.

8.2. A remuneração do Leiloeiro Oficial corresponderá exclusivamente à **comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados**, a ser paga diretamente pelo respectivo arrematante, nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no edital específico de cada leilão.

8.3. O valor da comissão será apurado individualmente sobre cada bem ou lote efetivamente arrematado, tomando-se por base o valor do respectivo lance vencedor.

8.4. Não haverá disputa de preços entre os credenciados quanto à remuneração, uma vez que o percentual de **5% (cinco por cento)** será previamente fixado pela Administração e deverá ser expressamente aceito pelo interessado como condição para o credenciamento.

8.5. A comissão será devida somente em relação às arrematações efetivamente concluídas, observadas as condições de pagamento, quitação e demais exigências estabelecidas no edital específico do leilão.

8.6. O pagamento da comissão será realizado diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro Oficial, separadamente do valor correspondente ao bem arrematado, mediante os meios e dados bancários indicados pelo profissional responsável pelo leilão.

8.7. Não caberá à Prefeitura Municipal de Acopiara/CE responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante ao Leiloeiro Oficial, nem pelas despesas eventualmente realizadas pelo profissional para seu recebimento.





8.8. Não será admitida a cobrança, pelo Leiloeiro Oficial, de percentual superior a **5% (cinco por cento)** ou de valores adicionais dos arrematantes a título de remuneração ordinária pelos serviços abrangidos por este credenciamento, salvo encargo expressamente previsto em lei e devidamente indicado no edital específico do leilão.

8.9. Na hipótese de anulação, revogação ou desfazimento da arrematação por decisão administrativa ou judicial, sem culpa do arrematante, a comissão eventualmente recebida deverá ser restituída pelo Leiloeiro Oficial.

8.10. A restituição prevista no item anterior deverá ocorrer no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da comunicação formal ao Leiloeiro Oficial, ressalvada situação devidamente justificada e aceita pela Administração.

8.11. Caso a impossibilidade de conclusão da alienação decorra de fato exclusivamente imputável ao Município de Acopiara/CE, eventual repercussão financeira relacionada à comissão será analisada em **procedimento administrativo próprio**, mediante comprovação dos fatos e observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.12. O Leiloeiro Oficial será responsável pela emissão dos documentos fiscais ou equivalentes relacionados à comissão por ele recebida, quando exigíveis pela legislação aplicável, bem como pelo recolhimento dos tributos, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros, emolumentos e demais obrigações incidentes sobre sua atividade e remuneração.

8.13. O credenciamento não assegura ao Leiloeiro Oficial remuneração mínima, quantidade mínima de leilões ou valor mínimo de bens a serem arrematados durante a vigência do procedimento.

8.14. Os valores correspondentes ao produto das arrematações pertencentes ao Município **não se confundem com a remuneração do Leiloeiro Oficial**, devendo ser recolhidos ou repassados na forma estabelecida neste Edital, no Termo de Referência e no edital específico de cada leilão.

8.15. Quando os valores correspondentes ao produto da arrematação forem recebidos pelo Leiloeiro Oficial para posterior repasse, deverão ser transferidos para a conta indicada pela CONTRATANTE **até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão**, acompanhados da respectiva prestação de contas.

8.16. Eventuais despesas que, por disposição legal, regulamentar ou previsão expressa do instrumento convocatório, permaneçam sob responsabilidade da Administração serão tratadas separadamente da comissão do Leiloeiro Oficial e dependerão, quando cabível, de prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

09. DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1. Os bens serão alienados mediante **pagamento à vista**, observadas as condições fixadas no edital específico de cada leilão. O Leiloeiro Oficial deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos, prazos e meios estabelecidos para pagamento do valor dos bens arrematados e da respectiva comissão.

9.2. No ato da arrematação, poderá ser exigida do arrematante garantia correspondente a **10% (dez por cento) do valor do lance vencedor**, a título de sinal e garantia do cumprimento das obrigações decorrentes da arrematação, conforme condições definidas no edital específico do leilão.

9.3. A comissão devida ao Leiloeiro Oficial corresponderá a **5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem efetivamente arrematado**, sendo paga diretamente pelo respectivo arrematante.

9.4. O pagamento da comissão será realizado separadamente do valor correspondente ao bem arrematado, mediante os meios e dados bancários indicados pelo Leiloeiro Oficial, devendo ser assegurada a adequada identificação do pagamento.

9.5. O arrematante deverá efetuar o pagamento integral do valor correspondente ao lance vencedor e da comissão de **5% (cinco por cento)** no prazo estabelecido no edital específico do leilão, contado da conclusão da respectiva arrematação.

9.6. Os comprovantes de pagamento deverão ser apresentados ao Leiloeiro Oficial e, quando exigido, à CONTRATANTE, para fins de conferência, registro e adoção das providências necessárias à conclusão da alienação.





9.7. Não sendo efetivados os pagamentos no prazo estabelecido, o arrematante será considerado inadimplente, ficando a arrematação sujeita ao cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades, multas e demais consequências previstas no edital específico do leilão e na legislação aplicável.

9.8. Na hipótese de exigência de sinal ou caução e posterior inadimplemento do arrematante, a destinação dos respectivos valores observará as condições previamente estabelecidas no edital específico do leilão, inclusive quanto à eventual multa em favor do Município e às consequências relativas à comissão do Leiloeiro Oficial.

9.9. O produto da alienação pertencente ao Município deverá ser recolhido na forma estabelecida pela CONTRATANTE e devidamente identificado, de modo a permitir sua conciliação com os respectivos bens, lotes e arrematantes.

9.10. Quando, pelas condições estabelecidas no edital específico do leilão, os valores correspondentes ao produto da arrematação forem recebidos pelo Leiloeiro Oficial para posterior repasse ao Município, este deverá transferi-los para a conta indicada pela CONTRATANTE **até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão**, acompanhado da respectiva prestação de contas.

9.11. A prestação de contas deverá conter, no mínimo, conforme aplicável:

- a) relação dos bens e lotes ofertados;
- b) identificação dos bens efetivamente arrematados e não arrematados;
- c) identificação dos respectivos arrematantes;
- d) valores dos lances vencedores;
- e) comprovantes dos pagamentos realizados;
- f) comprovantes dos valores repassados ao Município;
- g) informação relativa à comissão de **5% (cinco por cento)** paga pelos arrematantes;
- h) cópias das notas de venda ou arrematação;
- i) relatório analítico do resultado do leilão; e
- j) demais documentos exigidos pela CONTRATANTE ou previstos na legislação e no edital específico do leilão.

9.12. Após a confirmação da quitação integral do valor da arrematação, da comissão do Leiloeiro Oficial e das demais obrigações exigíveis, serão adotadas as providências necessárias à liberação dos documentos de transferência e à retirada dos bens arrematados, observadas as atribuições da CONTRATANTE, do Leiloeiro Oficial e do arrematante.

9.13. A entrega ou liberação do bem somente ocorrerá após a confirmação do cumprimento integral das obrigações financeiras e administrativas relacionadas à respectiva arrematação.

9.14. A comissão de **5% (cinco por cento)** paga pelo arrematante deverá ser restituída pelo Leiloeiro Oficial quando a arrematação for anulada, revogada ou tornada sem efeito por decisão administrativa ou judicial, desde que a causa não seja imputável ao arrematante.

9.15. A restituição prevista no item anterior deverá ocorrer no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da comunicação formal ao Leiloeiro Oficial, ressalvada situação devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.16. Caso a impossibilidade de conclusão da alienação decorra de fato exclusivamente imputável ao Município de Acopiara/CE, eventual repercussão financeira relacionada à comissão do Leiloeiro Oficial será analisada em procedimento administrativo próprio, mediante comprovação dos fatos e observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o interessado, credenciado ou contratado que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

10.1.1. der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;

10.1.2. der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total das obrigações assumidas;

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





10.1.4. deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou deixar de apresentar documento ou esclarecimento solicitado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação;

10.1.5. deixar de manter as condições de habilitação e regularidade exigidas para permanência no credenciamento e para execução dos serviços;

10.1.6. deixar, injustificadamente, de formalizar o Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento equivalente quando regularmente convocado e após manifestação de disponibilidade para atendimento da demanda;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução dos serviços ou do cumprimento das obrigações assumidas, sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa durante o procedimento de credenciamento ou durante a execução da contratação;

10.1.9. praticar fraude no procedimento de credenciamento ou na execução dos serviços;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento, do sistema de rodízio, da contratação ou do respectivo leilão;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

10.1.13. descumprir, injustificadamente, obrigações relacionadas à prestação de contas, ao repasse de valores pertencentes ao Município, à guarda de documentos ou aos demais deveres decorrentes da realização dos leilões;

10.1.14. cobrar do arrematante comissão superior ao percentual de **5% (cinco por cento)** estabelecido neste Edital e no Termo de Referência, ressalvados encargos expressamente previstos em lei; ou

10.1.15. executar atos próprios da atividade de Leiloeiro Oficial quando estiver suspenso, destituído, impedido ou irregular perante a Junta Comercial competente.

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.2. A Administração poderá, mediante processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao responsável pelas infrações as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) **advertência**;

b) **multa**;

c) **impedimento de licitar e contratar**; e

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração Pública;

e) a vantagem eventualmente auferida pelo infrator; e

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial das obrigações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta não justificar a aplicação da declaração de inidoneidade, observados o alcance e o prazo legal da penalidade.

10.6. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos destinados a frustrar os objetivos do procedimento, prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 e nas demais situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem penalidade de maior gravidade.

DA MULTA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





10.7. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Considerando que a presente contratação **não possui valor global previamente mensurável**, em razão de a remuneração do Leiloeiro Oficial corresponder à comissão de 5% (cinco por cento) sobre os bens efetivamente arrematados, a base de cálculo da multa deverá guardar relação com a **demand específica atribuída ao credenciado e com a repercussão econômica da infração**, conforme definido no instrumento de contratação e observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Quando houver valor de remuneração efetivamente apurado em relação à demanda, a multa poderá incidir sobre o valor da comissão correspondente ao respectivo leilão, observados os limites legais e a gravidade da infração.

10.10. Nas hipóteses em que não exista remuneração efetivamente apurada, a Administração deverá definir a penalidade de forma motivada no processo administrativo, observadas a natureza da infração, sua gravidade, os prejuízos decorrentes da conduta e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

10.11. A aplicação de multa não afastará a obrigação de restituição ou repasse de valores pertencentes ao Município, nem a obrigação de reparação integral dos prejuízos causados.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA DEFESA

10.12. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento de responsabilização previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.14. Quando exigida a constituição de comissão para condução do processo de responsabilização, sua composição observará os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

10.15. Da aplicação das sanções caberão os recursos ou pedidos de reconsideração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, nos respectivos prazos legais.

10.16. O recurso ou pedido de reconsideração produzirá os efeitos previstos na legislação aplicável até decisão final da autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros**.

10.18. A aplicação de sanção administrativa poderá, quando cabível, acarretar também o **descredenciamento do Leiloeiro Oficial**, observadas as disposições deste Edital, a natureza da infração e o devido processo administrativo.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Considerando a forma de remuneração estabelecida para o presente credenciamento, **não haverá pagamento ordinário, pelo Município de Acopiara/CE, da comissão devida ao Leiloeiro Oficial**, uma vez que esta corresponderá a **5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados**, sendo paga diretamente pelos respectivos arrematantes.

11.2. Em razão dessa sistemática, **não se aplica, quanto à remuneração ordinária do Leiloeiro Oficial, a indicação de dotação orçamentária específica para pagamento da comissão**, por não haver desembolso direto de recursos municipais para essa finalidade.

11.3. O produto das arrematações pertencente ao Município constitui receita decorrente da alienação dos bens e não se confunde com a remuneração do Leiloeiro Oficial, devendo ser recolhido ou repassado na forma estabelecida neste Edital, no Termo de Referência e no edital específico de cada leilão.

11.4. Eventuais despesas que, por determinação legal, regulamentar ou por previsão expressa nos instrumentos do procedimento, permaneçam sob responsabilidade da Administração Municipal deverão ser previamente identificadas e, quando implicarem despesa pública, dependerão da correspondente **disponibilidade orçamentária e financeira**.

11.5. Quando houver necessidade de realização de despesa de responsabilidade do Município, a respectiva classificação orçamentária deverá ser indicada pela unidade competente antes de sua execução.





11.6. A inexistência de dotação específica para pagamento da comissão do Leiloeiro Oficial não afasta a necessidade de observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis às demais despesas eventualmente assumidas pela Administração.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste instrumento.

12.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes ao presente Edital poderão ser apresentados pelos interessados a partir da data de início da vigência do credenciamento até o 3º (terceiro) dia útil subsequente, cabendo à Administração analisar e responder às manifestações apresentadas, observadas as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo do recebimento dos pedidos de credenciamento desde o início de sua vigência.

12.3. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados preferencialmente por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras**, disponível em www.bllcompras.org.br, ou por outro meio eletrônico oficialmente indicado neste Edital.

12.4. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do interessado e, quando cabível, de seu representante;
- b) indicação objetiva do item ou subitem deste Edital a que se refere;
- c) exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- d) formulação clara da pretensão ou do esclarecimento solicitado; e
- e) documentos que fundamentem a manifestação, quando necessários.

12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas em meio eletrônico oficial, especialmente na plataforma **BLL Compras**, de forma a assegurar conhecimento aos interessados.

12.6. A Administração responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo legal aplicável, observado, quando relacionados à abertura inicial, o limite do último dia útil anterior à data estabelecida para sua realização.

12.7. As respostas prestadas pela Administração e as eventuais alterações regularmente promovidas no Edital passarão a integrar o instrumento convocatório para todos os fins.

12.8. Caso o acolhimento de impugnação resulte em alteração do Edital que possa afetar a formulação ou apresentação dos pedidos de credenciamento ou da documentação exigida, a Administração providenciará a divulgação da alteração pelos mesmos meios utilizados para publicidade do instrumento original e adotará as providências necessárias quanto aos prazos.

12.9. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não impedirá, por si só, a participação do interessado no credenciamento, salvo decisão fundamentada da Administração em sentido diverso.

DAS DILIGÊNCIAS

12.10. Em qualquer fase do procedimento, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, confirmar sua autenticidade, verificar fatos relevantes à análise do credenciamento ou promover o saneamento de falhas formais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. A diligência não poderá ser utilizada para permitir alteração substancial de documento ou condição que deveria estar atendida na data pertinente, ressalvadas as hipóteses de complementação, esclarecimento, atualização ou saneamento admitidas pela legislação.

12.12. O interessado deverá atender às diligências no prazo fixado pela Administração, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento ou adoção das demais providências cabíveis, quando a informação ou documento solicitado for indispensável à análise.

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.13. A Prefeitura Municipal de Acopiara/CE poderá **revogar o procedimento de credenciamento por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado**, bem como **anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade**





insanável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. A revogação ou anulação do credenciamento deverá ser formalmente motivada e não prejudicará a apuração de responsabilidades nem as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir.

13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões proferidas no âmbito do procedimento de credenciamento, especialmente quanto ao **deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento, habilitação ou inabilitação dos interessados, formação e atualização da lista de credenciados**, bem como das decisões relativas à anulação ou revogação do procedimento, caberá recurso, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

13.2. O recurso poderá impugnar, conforme o caso, decisão relativa:

- a) à habilitação ou inabilitação do interessado;
- b) ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento;
- c) à posição atribuída ao credenciado na lista sequencial, quando houver alegação de inobservância do critério estabelecido neste Edital;
- d) à exclusão, descredenciamento ou outra decisão administrativa que afete diretamente a situação do interessado; e
- e) aos demais atos recorríveis previstos na legislação aplicável.

13.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de **03 (três) dias úteis**, contado da intimação ou divulgação da decisão recorrida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Os recursos deverão ser apresentados por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras**, disponível em www.bllcompras.org.br, no campo próprio disponibilizado pelo sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior competente.

13.6. Recebido o recurso pela autoridade superior, a decisão deverá ser proferida no prazo previsto na legislação aplicável, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos apresentados fora do prazo legal não serão conhecidos, ressalvada a apreciação de matéria de ordem pública quando cabível.

13.8. Quando o recurso puder afetar a situação de outros interessados ou credenciados, será assegurado prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de contrarrazões, contado da respectiva intimação ou divulgação da interposição do recurso.

13.9. Será assegurado aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus direitos, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de informações.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 até a decisão final da autoridade competente.

13.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

13.12. Os autos, decisões e demais informações pertinentes ao procedimento poderão ser consultados, conforme disponibilidade e natureza do documento, por meio:

- a) da plataforma **BLL Compras**;
- b) do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE;
- c) do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando aplicável; e
- d) dos demais meios oficiais utilizados pela Administração para divulgação do procedimento.

13.13. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser apresentadas por meio da plataforma **BLL Compras**, dentro do respectivo prazo legal.

13.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, serão observadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

13.15. As decisões relativas aos recursos serão formalmente motivadas e divulgadas pelos meios oficiais utilizados no procedimento, especialmente na plataforma **BLL Compras** e no sítio eletrônico oficial do





Município.

13.16. A interposição de recurso não autoriza o interessado a descumprir as demais obrigações ou prazos que não tenham sido alcançados pelo efeito suspensivo da medida.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações da CONTRATANTE e do Leiloeiro Oficial credenciado são aquelas estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, especialmente em seu item 13, bem como as demais previstas neste Edital, no instrumento contratual, no edital específico de cada leilão e na legislação aplicável.

14.2. O Leiloeiro Oficial deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas durante o credenciamento e nas contratações dele decorrentes, mantendo, durante toda a execução, as condições de habilitação, regularidade profissional e capacidade técnica exigidas.

14.3. A CONTRATANTE deverá observar as obrigações que lhe forem atribuídas no Termo de Referência e nos demais instrumentos do procedimento, especialmente quanto à convocação, autorização, fiscalização, disponibilização das informações relativas aos bens e acompanhamento da execução dos leilões.

14.4. O descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, neste Edital ou nos instrumentos decorrentes poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, descredenciamento e extinção da contratação, quando for o caso.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação no presente credenciamento implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação específica aplicável à atividade de Leiloeiro Oficial, no Decreto Municipal nº 0040, de 25 de setembro de 2026, nos princípios de direito público e nas demais normas pertinentes.

15.3. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será responsável pela gestão e acompanhamento do credenciamento e das contratações dele decorrentes, por meio dos agentes formalmente designados, procedendo ao registro das ocorrências e à adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

15.4. Os atos, termos, contratos, extratos e demais documentos cuja divulgação seja legalmente exigida serão publicados nos meios oficiais cabíveis, inclusive no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e nos demais meios previstos na legislação.

15.5. A Administração poderá subsidiar suas decisões com pareceres, manifestações técnicas, jurídicas ou especializadas, sempre que necessário à adequada instrução do procedimento.

15.6. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação específica relativa ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, das normas expedidas pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, do Decreto Municipal nº 0040/2026 e das demais normas aplicáveis.

15.7. As disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital integram o presente instrumento convocatório para todos os fins e deverão ser integralmente observadas pelos interessados e credenciados.

15.8. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma prevista neste Edital, especialmente por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras**, não sendo admitida forma diversa, salvo quando expressamente autorizada pela Administração.

15.9. A Administração poderá promover alterações neste Edital quando necessárias ao atendimento do interesse público ou à adequação do procedimento, desde que devidamente motivadas e divulgadas pelos mesmos meios utilizados para publicação do instrumento original, com observância dos direitos dos interessados e dos prazos legalmente aplicáveis.





PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

15.10. Os avisos, decisões, resultados, recursos, alterações, atos de anulação ou revogação e demais comunicações relevantes relativas ao presente credenciamento serão divulgados, conforme o caso, na plataforma **BLL Compras**, no sítio eletrônico oficial do Município de Acopiara/CE, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis.

15.11. A eventual nulidade ou ineficácia de determinada disposição deste Edital não prejudicará as demais regras que possam ser validamente aproveitadas, observada a legislação aplicável.

15.12. Os interessados são responsáveis pela veracidade das informações e documentos apresentados no âmbito do credenciamento, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade ou irregularidade.

15.13. Para dirimir questões judiciais decorrentes deste Edital e das contratações dele resultantes, fica eleito o **Foro da Comarca de Acopiara/CE**, sem prejuízo das competências legalmente estabelecidas.

Acopiara/CE, 28 de outubro de 2026.

MARIA SIMONE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara – CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara – CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PARA USO EXCLUSIVO DO INTESSADO EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026-SMAF

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Acopiara/CE.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no Município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____ e e-mail _____, venho, por meio desta, requerer meu **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de Acopiara/CE para prestação dos serviços objeto do Edital de Chamada Pública nº 005/2026-SMAF.

Declaro, para todos os fins, que:

- a) tenho pleno conhecimento e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos;
- b) submeto-me às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação específica aplicável à atividade de Leiloeiro Oficial, das normas expedidas pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, do Decreto Municipal nº 0040, de 25 de setembro de 2026, e das demais normas aplicáveis;
- c) estou ciente de que o deferimento do credenciamento **não assegura direito à contratação**, quantidade mínima de leilões, valor mínimo de bens a serem alienados ou remuneração mínima;
- d) estou ciente e concordo que os Leiloeiros Oficiais credenciados serão organizados em **lista sequencial**, observada a ordem cronológica de apresentação da documentação completa e do respectivo deferimento do credenciamento;
- e) estou ciente e concordo que a distribuição das futuras demandas observará o **sistema de rodízio sequencial**, nos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
- f) concordo expressamente com a remuneração correspondente à **comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados**, a ser paga diretamente pelos respectivos arrematantes, não cabendo ao Município de Acopiara/CE o pagamento ordinário da referida comissão;
- g) comprometo-me, caso regularmente convocado e formalizada a contratação, a executar os serviços com diligência, eficiência, transparência e observância das condições estabelecidas pela Administração e pela legislação aplicável;





h) comprometo-me a manter, durante toda a vigência do credenciamento e durante a execução das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade profissional e qualificação exigidas;

i) comprometo-me a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer minha habilitação, regularidade profissional ou capacidade de execução dos serviços; e

j) declaro que todas as informações e documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, assumindo integral responsabilidade por seu conteúdo.

Diante do exposto, **requero o deferimento do presente pedido de credenciamento**, com a inclusão do requerente na lista de Leiloeiros Oficiais credenciados, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos apresentados para comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Acopiara/CE, ____ de _____ de 2026.

Nome do Leiloeiro Oficial:

Matrícula JUCEC nº:

CPF nº:

Assinatura:





ANEXO III – MODELOS DECLARAÇÕES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026-SMAF

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Acopiara/CE.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, matriculado perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para fins de participação no credenciamento promovido pelo Município de Acopiara/CE, **DECLARO, sob as penas da lei**, que:

a) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Não me encontro enquadrado em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 que inviabilizem minha participação no presente credenciamento ou eventual contratação dele decorrente.

b) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Cumpro integralmente os requisitos de habilitação jurídica e profissional, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, quando aplicável, qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

c) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO IMPEDITIVA

Não me encontro declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, observados os efeitos, a abrangência e os prazos das sanções eventualmente aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

d) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Não existe fato superveniente impeditivo de minha habilitação ou permanência no presente credenciamento, comprometendo-me a comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência posterior que possa alterar essa condição.

e) DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Declaro, para fins de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

f) DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Comprometo-me a manter, durante toda a vigência do credenciamento e durante a execução das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade profissional e qualificação exigidas pela Administração.

g) DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Declaro que conheço e aceito integralmente a forma de remuneração estabelecida no Edital e no Termo de Referência, correspondente à **comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados**, a ser paga diretamente pelos respectivos arrematantes, não cabendo ao Município de Acopiara/CE o pagamento ordinário da referida comissão.

h) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E TECNOLÓGICA

Declaro que possuo disponibilidade e condições técnicas, operacionais e tecnológicas adequadas para execução dos serviços objeto do credenciamento quando regularmente convocado, inclusive quanto à





PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

organização, preparação, divulgação e realização dos leilões, cadastramento dos participantes, recepção e registro de lances, identificação dos arrematantes, emissão da documentação pertinente e prestação de contas.

i) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Declaro que me encontro regularmente matriculado perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC e que **não estou destituído, suspenso ou impedido de exercer a atividade de Leiloeiro Oficial**, comprometendo-me a comunicar imediatamente à Administração eventual alteração dessa condição.

Por ser expressão da verdade, firmo as presentes declarações para que produzam os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Acopiara/CE, ____ de _____ de 2026.

Nome do Leiloeiro Oficial:

Matrícula JUCEC nº:

CPF nº:

Assinatura:

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara – CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026-SMAF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20261001001

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026-SMAF

O **MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, **MARIA SIMONE DA SILVA**, declara, por meio do presente instrumento, que o(a) Sr.(a) _____, Leiloeiro(a) Oficial, regularmente matriculado(a) perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o nº _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com endereço profissional à _____, encontra-se **CREDENCIADO(A)** junto ao Município de Acopiara/CE para prestação dos serviços descritos no Edital de Chamada Pública nº 005/2026-SMAF.

O presente credenciamento tem por objeto a **prestação de serviços de organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Acopiara/CE**, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 20261001001.

O presente credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 31, 78 e 79, no Decreto Municipal nº 0040, de 25 de setembro de 2026, na legislação específica aplicável à atividade de Leiloeiro Oficial, nas normas expedidas pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Leiloeiro Oficial ora credenciado passará a integrar a **lista sequencial de credenciados**, na posição correspondente à ordem cronológica de apresentação da documentação completa e do respectivo deferimento de seu pedido, submetendo-se ao sistema de **rodízio sequencial** estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

O credenciamento não assegura direito à contratação imediata, quantidade mínima de leilões, valor mínimo de bens a serem alienados ou remuneração mínima, constituindo condição para participação no sistema de convocação da Administração.

Pela execução dos serviços, quando regularmente convocado e contratado, o Leiloeiro Oficial fará jus à **comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados**, paga diretamente pelos respectivos arrematantes, não cabendo ao Município de Acopiara/CE o pagamento ordinário da referida comissão.

O presente Termo de Credenciamento vigorará durante o período de vigência do Edital de Chamada Pública nº 005/2026-SMAF, sem prejuízo da vigência própria das contratações regularmente formalizadas durante esse período.





PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

O credenciado declara conhecer e aceitar integralmente as condições constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, comprometendo-se a manter todas as condições de habilitação e regularidade profissional durante o período em que permanecer credenciado.

Acopiara/CE, ____ de _____ de 2026.

MARIA SIMONE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

CRENCIANTE

LEILOEIRO OFICIAL

Matrícula JUCEC nº _____

CPF nº _____

CRENCIADO

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026-SMAF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20261001001
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026-SMAF

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E O LEILOEIRO _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pela Secretária Municipal **MARIA SIMONE DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Leiloeiro Oficial _____, regularmente matriculado perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço profissional à _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 005/2026-SMAF e do Processo Administrativo nº 20261001001, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Acopiara/CE**, conforme demanda da CONTRATANTE.

1.2. A execução dos serviços observará integralmente as condições previstas no Edital de Chamada Pública nº 005/2026-SMAF, no Termo de Referência, neste instrumento, no edital específico de cada leilão e nas demais normas aplicáveis.

1.3. Somente poderão ser submetidos a leilão bens que tenham sido previamente levantados, identificados, classificados, avaliados e autorizados para alienação pela Administração, em conformidade com o Decreto Municipal nº 0040, de 25 de setembro de 2026.

1.4. A avaliação oficial dos bens será de responsabilidade da Administração, não cabendo ao CONTRATADO alterar, por iniciativa própria, os valores de avaliação, a composição dos lotes ou as demais condições previamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. Não haverá pagamento ordinário, pela CONTRATANTE, ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.2. A remuneração do CONTRATADO corresponderá à **comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor**

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara – CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



de cada bem ou lote efetivamente arrematado, paga diretamente pelo respectivo arrematante.

2.3. A comissão será calculada sobre o valor do lance vencedor de cada bem ou lote efetivamente arrematado.

2.4. Não caberá à CONTRATANTE responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes ao CONTRATADO, nem pelas despesas eventualmente realizadas pelo profissional para seu recebimento.

2.5. Não poderá ser cobrado do arrematante percentual superior a **5% (cinco por cento)** a título de comissão ordinária pela execução dos serviços abrangidos por este Contrato.

2.6. O CONTRATADO será responsável pelo recolhimento dos tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, emolumentos e demais despesas inerentes à sua atividade, ressalvadas aquelas que, por disposição legal ou previsão expressa, sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.7. Eventuais despesas que permaneçam legal ou expressamente sob responsabilidade da CONTRATANTE serão tratadas separadamente da comissão do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SINAL, DA CAUÇÃO, DO PAGAMENTO, DO REPASSE DOS VALORES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. Os bens serão alienados mediante pagamento à vista, observadas as condições estabelecidas no edital específico de cada leilão.

3.2. Poderá ser exigida do arrematante garantia correspondente a **10% (dez por cento) do valor do lance vencedor**, a título de sinal, conforme estabelecido no edital específico.

3.3. A comissão de 5% (cinco por cento) será paga separadamente do valor do bem arrematado, diretamente ao CONTRATADO.

3.4. O prazo e os meios para pagamento do valor da arrematação e da comissão serão estabelecidos no edital específico de cada leilão.

3.5. O inadimplemento do arrematante sujeitará a arrematação ao cancelamento e às demais consequências estabelecidas no edital específico e na legislação aplicável.

3.6. Quando houver exigência de sinal ou caução, sua destinação em caso de inadimplemento observará as regras previamente estabelecidas no edital específico do leilão.

3.7. O produto da alienação pertencente ao Município deverá ser recolhido na forma estabelecida pela CONTRATANTE.

3.8. Quando os valores correspondentes às arrematações forem recebidos pelo CONTRATADO para posterior repasse ao Município, deverão ser transferidos à conta indicada pela CONTRATANTE até o **10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão**, acompanhados da respectiva prestação de contas.

3.9. A prestação de contas deverá conter, conforme aplicável:

- a) relação dos bens e lotes ofertados;
- b) relação dos bens arrematados e não arrematados;
- c) identificação dos arrematantes;
- d) valores dos lances vencedores;
- e) comprovantes dos pagamentos;
- f) comprovantes dos repasses realizados ao Município;
- g) informações relativas à comissão de 5%;
- h) notas de venda ou arrematação;
- i) relatório analítico do leilão; e
- j) demais documentos exigidos pela CONTRATANTE.

3.10. A liberação dos bens e dos documentos pertinentes dependerá da confirmação do cumprimento integral das obrigações financeiras e administrativas relativas à arrematação.





3.11. A comissão paga pelo arrematante deverá ser restituída pelo CONTRATADO quando a arrematação for anulada, revogada ou tornada sem efeito por decisão administrativa ou judicial, desde que a causa não seja imputável ao arrematante.

3.12. A restituição deverá ocorrer no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da comunicação formal ao CONTRATADO, ressalvada situação devidamente justificada e aceita pela Administração.

3.13. Caso a impossibilidade de conclusão da alienação decorra de fato exclusivamente imputável ao Município de Acopiara/CE, eventual repercussão financeira relacionada à comissão será analisada em procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- a) designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) convocar o CONTRATADO de acordo com a lista sequencial e o sistema de rodízio estabelecido no credenciamento;
- c) encaminhar a relação dos bens devidamente identificados, classificados, avaliados e autorizados para alienação;
- d) fornecer as informações e documentos necessários à preparação dos leilões;
- e) definir e aprovar previamente os valores de avaliação;
- f) definir ou aprovar a composição dos lotes e as condições de alienação;
- g) permitir o acesso do CONTRATADO e de sua equipe aos bens quando necessário;
- h) definir as condições de visitação;
- i) elaborar, aprovar ou validar o edital específico de cada leilão;
- j) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- k) conferir a prestação de contas;
- l) informar a conta ou procedimento destinado ao recolhimento dos recursos pertencentes ao Município;
- m) adotar as providências necessárias à liberação dos bens e documentos após o cumprimento das obrigações pelo arrematante;
- n) providenciar os atos de publicidade que legalmente lhe competirem; e
- o) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) realizar os serviços somente mediante prévia convocação e autorização da CONTRATANTE;
- b) realizar cada leilão nas condições, datas e horários definidos pela Administração;
- c) executar pessoalmente os atos próprios da atividade profissional de Leiloeiro Oficial;
- d) manter matrícula e situação regular perante a JUCEC;
- e) manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual;
- f) disponibilizar estrutura operacional, administrativa e tecnológica adequada;
- g) quando adotada modalidade eletrônica, disponibilizar plataforma ou sistema seguro e adequado à realização do leilão;
- h) promover ampla divulgação dos leilões nos termos definidos pela Administração;
- i) dispensar tratamento isonômico aos participantes e aos bens colocados à venda;
- j) apoiar a Administração na organização dos lotes, quando solicitado;
- k) não alterar, sem autorização da CONTRATANTE, a descrição, avaliação, composição dos lotes ou condições de alienação;





- l) comunicar imediatamente qualquer inconsistência relacionada aos bens ou ao procedimento;
- m) cadastrar e identificar os participantes;
- n) receber, registrar e organizar os lances;
- o) declarar os arrematantes;
- p) orientar os arrematantes quanto aos pagamentos e demais obrigações;
- q) receber diretamente a comissão de 5%;
- r) não exigir da CONTRATANTE pagamento ordinário da comissão;
- s) efetuar os repasses de valores pertencentes ao Município, quando sob sua responsabilidade;
- t) manter controle individualizado dos valores recebidos;
- u) emitir as notas, termos e demais documentos sob sua responsabilidade;
- v) apresentar prestação de contas completa;
- w) comunicar imediatamente falhas, impedimentos ou irregularidades;
- x) manter sigilo e segurança sobre dados e informações a que tenha acesso;
- y) observar a legislação de proteção de dados pessoais;
- z) não se pronunciar oficialmente em nome do Município sem autorização;
- aa) prestar todas as informações solicitadas pela gestão e fiscalização;
- ab) corrigir irregularidades de sua responsabilidade;
- ac) responsabilizar-se pelos tributos, encargos e demais despesas próprias de sua atividade;
- ad) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade; e
- ae) cumprir as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, edital específico do leilão e legislação aplicável.

5.2. O CONTRATADO não será responsável pela avaliação oficial dos bens, que deverá ser realizada previamente pela Administração.

5.3. A eventual remoção temporária de bens para local sob responsabilidade do CONTRATADO dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, com definição das condições de transporte, guarda, segurança, responsabilidade e retorno, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

6.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto nem a transferência a terceiros dos atos que constituam o núcleo próprio da atividade de Leiloeiro Oficial.

6.2. Poderá ser utilizada equipe de apoio, empregados, prepostos ou terceiros para atividades acessórias, instrumentais ou auxiliares, inclusive suporte administrativo, tecnológico, divulgação e logística.

6.3. A utilização de terceiros em atividades acessórias não afastará a responsabilidade integral do CONTRATADO pela execução dos serviços.

6.4. Não haverá qualquer vínculo contratual entre os terceiros utilizados pelo CONTRATADO e o Município de Acopiara/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

7.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de _____, contado da sua formalização, devendo abranger período suficiente para preparação, divulgação, realização do respectivo leilão, prestação de contas e cumprimento das demais obrigações dele decorrentes.

7.2. A vigência poderá ser prorrogada quando juridicamente cabível, desde que haja interesse da Administração, justificativa formal e observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A vigência deste Contrato não se confunde necessariamente com a vigência geral do credenciamento.





7.4. O encerramento do credenciamento não prejudicará a conclusão das contratações regularmente formalizadas durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de servidor formalmente designado.

8.2. A fiscalização da execução será exercida por servidor ou equipe formalmente designada pela autoridade competente.

8.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações, conferir documentos, registros, valores, repasses e prestação de contas, bem como registrar eventuais ocorrências.

8.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela regular execução dos serviços.

8.5. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela gestão ou fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitá-lo-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Chamada Pública nº 005/2026-SMAF.

9.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções observará a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados e os demais critérios previstos na legislação.

9.4. Considerando que a contratação não possui valor global previamente mensurável, eventual multa observará os critérios e bases de cálculo definidos no Edital e no respectivo processo administrativo.

9.5. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.6. A ocorrência de infração poderá também ensejar o descredenciamento do CONTRATADO, quando cabível, mediante regular processo administrativo.

9.7. Caso sejam constatadas irregularidades relacionadas ao exercício profissional do Leiloeiro Oficial, a Administração poderá comunicar os fatos à Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC para adoção das providências de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

10.2. Poderão constituir causa de extinção, observada a legislação:

- a) descumprimento das obrigações contratuais;
- b) inexecução total ou parcial relevante;
- c) perda das condições de habilitação necessárias à execução;
- d) suspensão, destituição ou impedimento do exercício da atividade de Leiloeiro Oficial;
- e) ocorrência de impedimento legal superveniente;





- f) prática de fraude ou apresentação de declaração falsa;
- g) descumprimento de determinação regular da gestão ou fiscalização; e
- h) demais hipóteses legalmente previstas.

10.3. A extinção observará os procedimentos e consequências estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. O encerramento da relação contratual não afastará obrigações de prestação de contas, repasse de valores, restituição de valores, reparação de danos e demais deveres que, por sua natureza, devam subsistir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos e decisões administrativas decorrentes da execução deste Contrato caberão os recursos ou pedidos de reconsideração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os recursos serão dirigidos e processados na forma estabelecida pela legislação, pelo Edital e pela regulamentação municipal aplicável.

11.3. Serão assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos que possam resultar em sanção, extinção contratual ou descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Constituição Federal de 1988;
- b) na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 31, 78 e 79;
- c) na Lei Federal nº 8.934/1994, no que aplicável;
- d) no Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas vigentes relativas à atividade de Leiloeiro Oficial;
- e) nas normas atualmente expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- f) nas normas da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC;
- g) no Decreto Municipal nº 0040, de 25 de setembro de 2026; e
- h) nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. O presente Contrato vincula-se ao:

- a) Processo Administrativo nº **20261001001**;
- b) Edital de Chamada Pública nº **005/2026-SMAF**;
- c) Termo de Referência;
- d) Termo de Credenciamento do CONTRATADO;
- e) edital específico do respectivo leilão, quando aplicável; e
- f) demais documentos integrantes do procedimento.

12.3. Não há “proposta vencedora” vinculada ao presente Contrato, uma vez que o procedimento adotado é de **credenciamento, sem disputa de preços entre os profissionais**, estando a remuneração previamente fixada em 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Não haverá pagamento ordinário pelo Município de Acopiara/CE da comissão devida ao CONTRATADO.

13.2. A remuneração será paga diretamente pelos arrematantes, na forma prevista neste Contrato.

13.3. Em razão dessa sistemática, não haverá dotação orçamentária específica destinada ao pagamento ordinário da comissão do CONTRATADO.





PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

13.4. Eventuais despesas que permaneçam sob responsabilidade da Administração e impliquem dispêndio público serão previamente identificadas e dependerão da correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

14.1. A divulgação e publicação deste Contrato e dos atos dele decorrentes observarão os meios e prazos legalmente exigidos.

14.2. Serão utilizados, conforme aplicável:

- a) o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- b) o sítio eletrônico oficial do Município de Acopiara/CE;

14.3. A eficácia do presente instrumento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas à publicidade das contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A assinatura deste Contrato implica plena ciência e aceitação das condições do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos vinculados ao procedimento.

15.2. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento.

15.3. Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada e observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com fundamento na legislação aplicável e nos documentos que integram o Processo Administrativo nº 20261001001.

15.5. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como garantia de contratação futura ou de quantidade mínima de leilões.

15.6. As obrigações constantes do Termo de Referência permanecem integralmente aplicáveis ao presente Contrato, ainda que não reproduzidas expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Acopiara/CE** para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acopiara/CE, ____ de _____ de 2026.

MARIA SIMONE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONTRATANTE

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL

Matrícula JUCEC nº _____

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara – CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

CPF nº _____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

